



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

R. Emilio Bertolini, 54 – Curitiba – PR – CEP: 82920-030

Telefone: 41-3888-5263 – e-mail: auditoria@ifpr.edu.br

Número: 06/2019	RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA – DEFINITIVO	Data de emissão: 12/03/2021
----------------------------------	--	--

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE: AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: 23411.009531/2019-40 (SEI)

PAINT/2019: 3.2 PROGEPE – Folha de Pagamento

OBJETIVO: A presente auditoria visa atender o Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAINT) de 2019, item 3.2 – PROGEPE – Folha de Pagamento, e tem como objetivos verificar a regularidade da Folha de Pagamento, com ênfase em auxílio-moradia e adicional noturno.

1. ESCOPO DO TRABALHO, METODOLOGIA E LIMITAÇÕES.

1.1 Os trabalhos foram realizados no período de 15 de julho de 2019 a 30 de janeiro de 2020, por meio de testes, entrevistas, análises e consolidação de informações coletadas em sistemas internos, solicitações e processos administrativos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando a análise de atos e fatos da gestão relativos à execução orçamentária e financeira.

1.2. O propósito deste exame consiste em verificar os controles internos, a política de gestão de riscos da unidade auditada e a regularidade de implantações de rubricas manuais na folha de pagamento do IFPR, com ênfase em auxílio-moradia e adicional noturno.

1.3. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

1. RESULTADOS DOS TRABALHOS

CONTROLES INTERNOS E POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

1.1. Informação (001): Controles internos e Política de gestão de riscos da unidade auditada PROGEPE.

Em relação à esta questão, informamos que o Escritório de Governança, Riscos e Controles – EGRC, é o responsável pelo gerenciamento da governança e verificação se os riscos de cada processo estão mapeados. Assim, cabe ao responsável de cada área mapear os riscos de seus processos e ao EGRC monitorar.

Na SA 06/2019, encaminhada à PROGEPE foi solicitado à unidade informar sobre o estágio de implementação da política de gestão de riscos da sua unidade, riscos mapeados e os controles utilizados para a mitigação de riscos. Em resposta, a PROGEPE informou o que segue:

(...) informo que a matéria Governança pertence à pasta da Pró Reitoria de Planejamento Institucional do IFPR que tem desenvolvido os mecanismos necessários para atuação na área da gestão de riscos (Doc. SEI 0375679).

Em resposta ao encaminhamento da PROGEPE à PROPLAN para complementação das informações, o EGRC, informou que iniciou os trabalhos de mapeamento de riscos das unidades e em levantamento efetuado em 2019, o processo considerado de maior relevância pela PROGEPE foi o Processo de Demissão, o qual foi mapeado em julho de 2019. Ausente a informação sobre o estágio dos demais processos que a PROGEPE executa, se estão ou não mapeados.

Foi informado ainda que está em fase de implantação o Sistema de Gerenciamento de Riscos Ágatha, e que a PROGEPE está em fase de capacitação da equipe diretiva para operacionalização do Sistema.

Assim, sugere-se futuramente seja realizada uma análise sobre o estágio de implementação da Política de Gestão de Riscos da Unidade PROGEPE.

1.2. Informação (002): Controles internos e Política de gestão de riscos especificamente em relação à Diretoria de Administração de Pessoal - DIAP, da unidade da PROGEPE.

Em relação à Diretoria de Pessoal foi informado em resposta à SA 06/2019, a existência de riscos, tais como: realização de cálculos em planilha eletrônica para verbas salariais retroativas a serem atualizadas na folha de pagamento do servidor.

Entretanto, foi informado controles internos para mitigação dos riscos, tais como: planilhas com fórmulas padronizadas, conferência dos cálculos mapeados como críticos e posteriormente conferência por amostragem. Foi informado também supervisão dos processos e procedimentos realizados tais como: autorização e homologação.

Desta forma entende-se que não há recomendação a ser gerada em relação aos controles internos e gestão de riscos da DIAP por demonstrar atuação da primeira e segunda linhas de defesa da gestão. No entanto sugere-se futuramente seja realizada uma análise aprofundada dos valores devidos e efetivamente pagos sob as rubricas retroativas calculadas e controladas por planilha eletrônica.

AUXÍLIO MORADIA

1.3. Informação (003): controle e regularidade de concessão e pagamento de auxílio-moradia.

Para aplicação dos testes de auditoria e com a finalidade de verificar o controle e a regularidade de concessão e pagamento de auxílio-moradia foi definida amostragem com percentual aproximado de 45% do universo dos servidores que receberam esta rubrica entre os anos de 2018 e 2019. As matrículas selecionadas foram: 189████, 180████, 2806████, 299████, e os processos analisados foram: 23411.002528/2018-03; 23409.000256/2018-67; 23411.007057/2017-50; 23413.000372/2018-17. Na análise foi constatado o que segue:

1.4. Constatação (001): ausência de consulta prévia à SPU sobre a disponibilidade de imóvel funcional.

Fato: não foi identificado como um procedimento padrão a ser realizado pela unidade auditada a consulta prévia da existência de imóvel funcional para uso do servidor, ou a sua indisponibilidade.

O questionamento à Secretaria de Patrimônio da União - SPU sobre a existência de imóveis funcionais à disposição para servidores (art. 60-B, L. 8.112/90; art. 3º, I, ON 10/2013-MPOG) é requisito para concessão de auxílio-moradia por comprovar a indisponibilidade a que se refere o art. 60-A da Lei. 8.112/1990. Assim, a declaração de que o servidor ou cônjuge/companheiro não ocupa imóvel funcional não afasta a necessidade de do órgão consultar a disponibilidade de imóveis funcionais para ocupação pelo servidor em exercício em localidade distinta de sua lotação, nomeado para exercício de cargo ou função de confiança.

A título exemplificativo destacamos a Nota Técnica n. 05/2019-DNPP/PROGEPE, constante no processo 23411.002528/2019/03, que informa o seguinte:

A legislação em vigor informa o seguinte:

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor; [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional; [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação; [\(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006\)](#)

Fonte: adaptado de Processo SEI 23411.002528/2019-03, 2019.

Na análise dos requisitos para concessão, no parecer da unidade informa o seguinte:

Os requisitos para a concessão do auxílio moradia estão fixados no art. 60-B, da Lei n. 8.112/1990, conforme acima mencionado. O servidor declarou que cumpre os requisitos previstos no art. 60-B da Lei nº 8.112/90. Declarou que não ocupa nem mesmo o cônjuge imóvel funcional, declarou que não é e nem foi, bem como o cônjuge nos últimos (12) doze meses que antecederam a nomeação proprietários, promitentes compradores, cessionários, ou promitentes cessionário de imóvel na localidade em que se dá o exercício do cargo em comissão.

Fonte: adaptado de Processo SEI 23411.002528/2019-03, 2019.

Recomendação 001: estabelecer procedimento padrão de consulta prévia à SPU sobre a disponibilidade, ou não, de imóveis funcionais para ocupação por servidor nomeado para exercício de cargo ou função de confiança, cujo exercício deva se dar em localidade distinta de sua lotação,

como requisito prévio a ser analisado na concessão do auxílio-moradia, em atendimento às normativas do art. 60-B, L. 8.112/90; art. 3º, I, ON 10/2013-MPOG.

Prejuízo estimado em caso de não atendimento	Financeiro	Não financeiro
Impacto negativo na gestão pública	gastos indevidos evitados.	relacionados à repercussão tático-operacional, ou seja, responsabilização em relação ao acompanhamento, monitoramento e supervisão da execução.
Nexo Causal	risco de pagamento indevido de auxílio-moradia, caso haja imóvel funcional disponível.	(1) Risco de concessão indevida de auxílio-moradia, caso haja imóvel funcional disponível. (2) Risco de pagamento indevido de auxílio-moradia, caso haja imóvel funcional disponível.
Benefício financeiro líquido	até R\$1.800,00 mensais por concessão.	Não se aplica

1.5. Constatação (002): indevido o pagamento de auxílio-moradia para servidor com lotação e exercício no mesmo setor e mesma localidade.

Fato: Verificado no Sistema SIAPE dois servidores (matrículas SIAPE 280 [REDACTED] e 299 [REDACTED]) com recebimento de auxílio-moradia cujo exercício e lotação se dá na mesma localidade. No caso em tela resta indevido o pagamento de auxílio-moradia, pois pressupõe a remoção do servidor em caráter definitivo (art. 60-B, V, L. 8.112/90; art. 3º, art. 3º, caput, ON 10/2013-MPOG; art. 14, L. Del. 13, de 27/08/1992).

Recomendação 002: Verificar a lotação do servidor e o exercício da função de confiança; justificar pagamento de auxílio-moradia para servidor lotado e com exercício na mesma unidade. Caso incorreta a lotação do servidor, é necessário estabelecer rotina de revisão e supervisão dos atos de execução, nível operacional, de acompanhamento, e de supervisão como controles administrativos da gestão. Caso correta a remoção em caráter definitivo, deve a unidade auditada proceder com processo administrativo para restituição dos valores pagos indevidamente a título de auxílio-moradia.

Prejuízo estimado em caso de não atendimento	Financeiro	Não financeiro
Impacto negativo na gestão pública	gastos indevidos evitados.	relacionados à repercussão tático-operacional, ou seja,

		responsabilização em relação ao acompanhamento, monitoramento e supervisão da execução.
Nexo Causal	risco de pagamento indevido de auxílio-moradia para servidor com remoção permanente.	(1) Risco de concessão indevida de auxílio-moradia para servidor com remoção permanente, cujo consta lotação e exercício no mesmo setor. (2) Risco de pagamento indevido de auxílio-moradia para servidor com remoção permanente.
Benefício financeiro líquido	até R\$1.800,00 mensais por concessão.	Não se aplica

1.6. Constatação (003): impossibilidade de cotejar pagamento de auxílio-moradia com a

1.7. competência do recibo/comprovante de pagamento de aluguel.

Fato: Verificou-se a impossibilidade de cotejar a competência do valor mensal pago em folha de pagamento, a título de auxílio-moradia com a competência do recibo/comprovante de pagamento de aluguel referentes ao ano de 2019, em razão do pagamento ter sido incluído na rubrica “83086-NÃO INFORMADA”, em sequência retroativa, com acumulação de dois a três pagamentos retroativos.

Recomendação 003: incluir pagamento da rubrica de auxílio-moradia mensalmente referente ao recibo/comprovante do mês anterior.

Prejuízo estimado em caso de não atendimento	Financeiro	Não financeiro
Impacto negativo na gestão pública	gastos indevidos evitados.	Relacionados à repercussão tático-operacional, ou seja, responsabilização em relação ao acompanhamento, monitoramento e supervisão da execução.
Nexo Causal	risco de pagamento indevido ou em duplicidade de auxílio-moradia.	(1) Risco de operacionalização em desacordo com normativa legal: Art. 60-A, (L.8112/1990) O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

		(2) Risco de pagamento indevido ou em duplicidade de auxílio-moradia.
Benefício financeiro líquido	até R\$1800,00 mensais por concessão.	Não se aplica

1.8. Constatação (004): Controle sobre equivalência entre CD e DAS, níveis 4, 5 e 6, ou de natureza especial, para concessão de auxílio-moradia.

Fato: Não foi identificado nos processos analisados pela AUDIN controle de verificação de equivalência entre o Cargo de Direção (CD) exercido e o cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes, para fins de concessão de auxílio-moradia. Este controle é relevante pois, de acordo com a PORTARIA Nº 121, DE 27 DE MARÇO DE 2019, anexo II, que versa sobre as equivalências entre DAS e CD nas Instituições Federais de Ensino, combinado com o dispositivo da Lei n.º 8.112/1990, art. 60-B, V, L. 8.112/90; art. 3º, art. 3º, caput, do auxílio moradia, assegura a equivalência, e por consequência o direito ao auxílio moradia, para ocupantes de CD-1, CD-2 e CD-3, e não mais para ocupantes de CD-4.

Recomendação 004: estabelecer rotina de controle para verificação de equivalência entre o Cargo de Direção (CD) exercido e o cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5 e 6, de forma que fique explícita o atendimento ao dispositivo legal (art. 60-B, V, L. 8.112/90; art. 3º, art. 3º, caput, ON 10/2013-MPOG; art. 14, L. Del. 13, de 27/08/1992). Outrossim, caso a PROGEPE entenda de maneira diversa, no sentido de estender a equivalência a ocupantes de CD-4, sugere-se o encaminhamento prévio de consulta orientativa para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia.

QUADRO 1: legislação

<p>LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992. Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências. (...) Art. 14. Fica criada a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, devida aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Poder Executivo e de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, conforme os fatores fixados no Anexo I desta lei, calculados sobre o maior vencimento básico do servidor público. (...)</p>
--

Vigência				
Denominação	Ago/Set/92	Out/Nov/92	Dez/92 Jan/93	A partir de Fev/93
Cargos de Natureza Especial	2.07	2.27	2.47	2.57
DAS-6 e CD-1	2.07	2.27	2.47	2.57
DAS-5 e CD-2	1.94	2.12	2.30	2.39
DAS-4 e CD-3	1.66	1.81	1.97	2.04
DAS-3 e CD-4	0.76	0.85	0.93	0.97
DAS-2	0.73	0.81	0.88	0.92
DAS-1	0.70	0.78	0.85	0.89

Base de Cálculo: Maior Vencimento de Carreiras Típicas de Estado

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º divulgar, na forma dos Anexos I e II, as tabelas de equivalência entre os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal direta e indireta.

(...)

ANEXO II

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal	Cargos em Comissão e Funções Comissionadas das Instituições Federais de Ensino
NES	-
DAS-6	CD 1
DAS-5	CD 2
DAS-4	CD 3
DAS-3	CD 4

www.gov.br/material/-/asset_publisher/Kuirw0TZC2Mb/content/id/68938212

1/

Prejuízo estimado em caso de não atendimento	Financeiro	Não financeiro
Impacto negativo na gestão pública	gastos indevidos evitados.	Relacionados à repercussão tático-operacional, ou seja, responsabilização em relação ao acompanhamento, monitoramento e supervisão da execução
Nexo Causal	risco de pagamento indevido de auxílio-moradia, caso haja imóvel funcional disponível.	(1) Risco de concessão indevida de auxílio-moradia, para servidor ocupante de CD sem equivalência com DAS-4, DAS-5 ou DAS-6.

		(2) Risco de operacionalização em desacordo com normativa legal: art. 60-B, V, L. 8.112/90; c/c art. 3º, art. 3º, caput, ON 10/2013-MPOG; c/c art. 14, L. Del. 13, de 27/08/1992. (3) Risco de pagamento indevido de auxílio-moradia.
Benefício financeiro líquido	até R\$1800,00 mensais por concessão.	Não se aplica

1.9. Constatação (005): Ausência de justificativa de equivalência entre CD-4 e DAS, níveis 4, 5 e 6, ou de natureza especial, ou equivalente, para concessão de auxílio-moradia. (art. 60-B, V, L. 8.112/90; art. 3º, art. 3º, caput, ON 10/2013-MPOG; art. 14, L. Del. 13, de 27/08/1992).

Fato: em análise aos Processos 23413.000372/2018-17 ref. ao servidor matrícula 299 [REDACTED], e 23411.007057/2017-50 ref. ao servidor matrícula 189 [REDACTED], não está explícita a equivalência entre a função de confiança/cargo de direção exercidos e o cargo equivalente a que se refere o art. 60-B, V, L. 8.112/90:

Art. 60-B - Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:
(...)
V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou **equivalentes** (*Grifo nosso*);

Recomendação: apresentar parâmetro(s) utilizado para atestar a equivalência entre Cargo de Direção (CD) exercido e o cargo em comissão ou função de confiança do Grupo DAS, níveis 4, 5 e 6, ou de Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes, para concessão de auxílio-moradia, de forma que fique explícita o atendimento ao dispositivo legal à época da concessão, tendo em vista Lei Delegada N.º 13, de 27/08/1992, e portaria publicada pelo Min. da Economia, Portaria n.º 121, de 27 de março de 2019, a qual divulga tabela de equivalência entre os cargos:

Constatação (005) convertida em Informação (004): Em análise revisional foi constatado que a concessão do referido auxílio-moradia ao servidor Matrícula SIAPE 299 [REDACTED], ref. ao processo n.º 23413.000372/2018-17, foi implantado em folha de pagamento em data de 04JUL2018; e a concessão do referido auxílio-moradia ao servidor Matrícula SIAPE 189 [REDACTED], ref. ao processo n.º 23411.007057/2017-50, foi implantado em folha de pagamento em data de 26OUT2017. As duas

concessões a que se refere esta constatação foram implantadas anteriormente à publicação da Portaria n.º 121, de 27 de março de 2019, a qual divulga, na forma dos Anexos I e II, as tabelas de equivalência entre os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal direta e indireta. Portanto, em razão do princípio da segurança jurídica, que apresenta o aspecto objetivo, da estabilidade das relações jurídicas, e o aspecto subjetivo, da proteção à confiança ou confiança legítima constante no art. 20 e seguintes da lei n.º 13.655 de 25 de abril de 2018, a Constatação (005) fica convertida na Informação (004).

ADICIONAL NOTURNO

1.10. Informação (005): pagamento de adicional noturno à servidor em jornada de trabalho de dedicação exclusiva.

Tendo em vista a Ação Civil Pública n. 5025173-11.2018.4.04.7000/PR, em andamento, fica sobrestado a auditoria em relação a adicional noturno para servidores em jornada de trabalho de dedicação exclusiva. Sugere-se futuramente seja realizada uma análise aprofundada dos valores devidos e efetivamente pagos sob esta rubrica.

1.11. Constatação (006): pagamento de adicional noturno à servidor ocupante de cargo em comissão e funções de confiança.

Fato: foi verificado servidores recebendo adicional noturno concomitantemente com ocupação de Função Gratificada (FG), Cargo de Direção (CD) ou de Função de Coordenador de Curso (FCC) conforme tabela exemplificativa abaixo. Conforme entendimento exarado na Nota Informativa n.º 8930/2018-MP, servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança não fazem jus à percepção do adicional noturno, pois estão sujeitos à dedicação integral se serviço.

Recomendação 006: atentar para a Nota Informativa n.º 8930/2018-MP, no sentido de cessar pagamento de adicional noturno à servidores com ocupação de Função Gratificada (FG), Cargo de Direção (CD) ou de Função de Coordenador de Curso (FCC).

TABELA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIDORES* OCUPANTES DE CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA COM RECEBIMENTO DE ADICIONAL NOTURNO					
*(obs. os dados de servidores serão mascarados no relatório definitivo.)					
Matrícula	Servidor	Conflito	Matrícula	Servidor	Conflito
219		Ad. not. + Fcoord. Curso	161		Ad. not. + Fcoord. Curso
232		Ad. not. + FG	226		Ad. not. + Fcoord. Curso
232		Ad. not. + Fcoord. Curso	179		Ad. not. + Fcoord. Curso
242		Ad. not. + FG	180		Ad. not. + FG
187		Ad. not. + Fcoord. Curso	183		Ad. not. + FG
225		Ad. not. + Fcoord. Curso	228		Ad. not. + FG
185		Ad. not. + CD	161		Ad. not. + FG
185		Ad. not. + Fcoord. Curso	179		Ad. not. + Fcoord. Curso
232		Ad. not. + FG	193		Ad. not. + CD
242		Ad. not. + FG	170		Ad. not. + Fcoord. Curso
232		Ad. not. + FG	167		Ad. not. + Fcoord. Curso
180		Ad. not. + Fcoord. Curso	280		Ad. not. + Fcoord. Curso
225		Ad. not. + Fcoord. Curso	135		Ad. not. + FG
280		Ad. not. + Fcoord. Curso	191		Ad. not. + FG
180		Ad. not. + FG	191		Ad. not. + CD
175		Ad. not. + FG	164		Ad. not. + FG
232		Ad. not. + FG	179		Ad. not. + Fcoord. Curso
130		Ad. not. + Fcoord. Curso	180		Ad. not. + CD
191		Ad. not. + Fcoord. Curso	180		Ad. not. + Fcoord. Curso
173		Ad. not. + Fcoord. Curso	102		Ad. not. + Fcoord. Curso
134		Ad. not. + Fcoord. Curso	196		Ad. not. + Fcoord. Curso

Fonte: elaboração própria com base em dados dos Sistemas Internos INFO IFPR, 2019.

Prejuízo estimado em caso de não atendimento	Financeiro	Não financeiro
Impacto negativo na gestão pública	gastos indevidos evitados.	relacionados à repercussão tático-operacional, ou seja, responsabilização em relação ao acompanhamento, monitoramento e supervisão da execução
Nexo Causal	risco de pagamento indevido de adicional noturno para servidor ocupante de cargo de direção ou função gratificada.	(1) risco de pagamento indevido de adicional noturno para servidor ocupante de cargo de direção ou função gratificada. (2) Risco de operacionalização em desacordo com normativa legal: Nota Informativa n.º 8930/2018-MP.
Benefício financeiro líquido	Valor líquido não estimado.	Não se aplica

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

1.12. Informação (006): sobre controle e supervisão de pagamentos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

A DIAP informou controle sobre os pagamentos devidos a título de GECC por meio de planilha eletrônica e que, a implantação deste benefício em folha de pagamento se dá pelo módulo do sistema SIAPENET, sendo este módulo já preparado para o controle global da carga horária anual do servidor (Doc. SEI 0375540 e 0375799).

Desta forma entende-se que não há recomendação a ser gerada em relação à operacionalização e controle desta rubrica, no entanto sugere-se futuramente seja realizada uma análise aprofundada dos valores devidos e efetivamente pagos sob esta rubrica.

1.13. Informação (007): sobre controle orçamentário da GECC, de valores pagos em relação a previsão orçamentária.

A DIAP juntamente com a Diretoria de capacitação informou que para o ano de 2018, foi empenhado o valor de R\$ 30.724,96, para pagamento de GECC para o fato gerador “processo seletivo”, entretanto a despesa em 2018, foi de 124.341,28. A DIAP informou que até 2018, foi utilizado recursos do fundo de desenvolvimento institucional – FDI, e que a partir de 2019, foi realizada a separação da despesa, contudo com a automatização do módulo de pagamento de GECC não há mais a possibilidade de tal pagamento sem que haja arrecadação para tal fim.

Desta forma entende-se que não há recomendação a ser gerada em relação a previsão orçamentária para esta rubrica motivada pela separação da despesa no ano de 2019 e pela automatização do módulo de pagamento no SIAPENET, no entanto, sugere-se futuramente seja realizada uma análise aprofundada dos valores devidos e efetivamente pagos sob esta rubrica dado o montante movimentado (doc. 0375540):

RESUMO PAGAMENTO DE GECC	
DESPESA	2018
PSS	124.341,28
RSC	12.648,00
TOTAL	135.357,28

CESSÃO E REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

1.14. Informação (008): controle sobre processos de cessão e requisição de servidor, legalidade e reembolso.

A DIAP informou não haver servidores requisitados no âmbito do IFPR, e que o controle sobre a remuneração dos servidores cedidos, quando o servidor é cedido a órgão do poder executivo, se dá através de módulo específico no SIAPE.

Em relação a servidores cedidos à outras esferas, a Coordenadoria de Folha de Pagamento realiza o cálculo dos períodos e encaminha ao órgão GRU referente ao ressarcimento dos salários dos servidores cedidos.

Desta forma não há recomendação a ser emitida acerca do controle e supervisão desta rotina, no entanto sugere-se futuramente seja realizada uma análise aprofundada, a respeito de pagamentos salariais à servidores cedidos à órgãos de outras esferas do governo que não utilizam o sistema SIAPE em relação aos valores efetivamente ressarcidos por meio de GRU.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Auditoria nº 06/2019, teve como escopo verificar os controles internos, a política de gestão de riscos da PROGEPE e a regularidade de implantações de rubricas manuais na folha de pagamento do IFPR, com ênfase em auxílio-moradia e adicional noturno.

Na auditoria realizada foi possível constatar que a Política de Gestão de Riscos está em fase de implementação e que o mapeamento de riscos nas rotinas da PROGEPE pode ser aprimorado.

Em relação aos controles e à regularidade de concessão e pagamento de auxílio-moradia e na concessão de adicional noturno foi possível constatar inconsistências que foram comunicadas à unidade auditada em 10/02/2020, ao qual não foi apresentada manifestações sobre as recomendações.

Com a emissão deste relatório definitivo de auditoria, as recomendações n.º 001, n.º 002, n.º 003, n.º 004 e n.º 006, serão monitoradas pela Unidade de Auditoria Interna através do Sistema E-AUD da CGU.

Ademais sugere-se futuramente a inclusão em Plano Anual de Auditoria Interna as seguintes ações:

- Verificação de valores devidos e efetivamente pagos sob as rubricas retroativas calculadas e controladas por planilha eletrônica;

-
- Verificação de valores devidos e efetivamente pagos sob a rubrica de GECC;
 - Verificação, a respeito de pagamentos salariais à servidores cedidos, dos valores devidos e efetivamente ressarcidos por órgãos de outras esferas do governo que não utilizam o sistema SIAPE.
 - Verificação de valores devidos e efetivamente pagos sob as rubricas de adicional noturno.

Neste contexto a AUDIN evidencia oportunidades de melhorias para que a unidade auditada cumpra adequadamente a sua missão institucional, sendo recomendável a adoção de controles tático-operacional, ou seja, responsabilização em relação ao acompanhamento, monitoramento e supervisão da execução concessões e de rubricas implantadas manualmente, registradas neste relatório.

Nestes termos, encaminhamos o presente relatório definitivo para publicação inclusão das recomendações no Sistema E-AUD para monitoramento.

Curitiba, 12 de março de 2021.

Silmara Maria Dellaqua
SIAPE 1635315
Auditora

Kétura Silva Paiva
Chefe da Auditoria